



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br  
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná  
Site: www.paranacity.pr.gov.br

## **LEI Nº 1.671**

***SÚMULA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito ou correspondente bancário de colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para proporcionar atendimento digno e profissional aos usuários dos serviços, bem como regulamentar o horário de espera nas filas e dá outras providências.*

Eu, JÊS CARLETE, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito ou correspondente bancário estabelecidas no território do Município de Paranacity, obrigadas a colocarem à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixa, a fim de que os serviços sejam prestados no tempo razoável.

§ 1º - Nos termos do "caput" deste artigo, é considerado tempo razoável para atendimento:

I - até 15 (quinze) minutos em dias normais;

II - até 20 (vinte) minutos em véspera ou após feriados prolongados, nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais e funcionários das usinas de álcool e açúcar com atividades neste Município.

§ 2º - Computar-se-á o tempo de espera a partir do momento que o usuário ingressar na fila até o momento em que o usuário tiver seu atendimento terminado pelo atendente.

§ 3º - O prazo somente poderá ser ultrapassado com a ocorrência de evento que se constitua em força maior, devidamente justificada pela direção do estabelecimento, e cuja solução e controle sejam impossíveis ao atendente bancário.

  
Jês Carlete  
PREFEITO MUNICIPAL  
EM EXERCÍCIO



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br  
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná  
Site: www.paranacity.pr.gov.br

Art. 2º - Para comprovação do tempo de espera pelo usuário, o mesmo receberá "bilhete da senha" de atendimento, onde deverá constar impresso mecanicamente, o horário de recebimento da "senha" e o horário que se efetivar o atendimento ao cliente, podendo este último ser manualmente anotado pelo atendente.

§ 1º - Os estabelecimentos bancários não cobrarão qualquer importância pelo fornecimento obrigatório das senhas de atendimento.

§ 2º - Deverá o estabelecimento bancário fixar em local visível os tópicos principais desta Lei, como: número da Lei, tempo de permanência na fila, órgão fiscalizador com o respectivo número telefônico para denúncias.

Art. 3º - O não cumprimento dos termos elencados no artigo 1º, caracterizará infração administrativa passível das penalidades de advertência, multa e cassação de alvará de funcionamento.


§ 1º - Os procedimentos adotados pelo órgão fiscalizador para aplicação do art. 3º e valores das multas serão regulamentados pelo Executivo Municipal, que adotará o IPCA como índice de correção de valores.

Art. 4º - Os procedimentos administrativos de que trata esta Lei, serão aplicados quando da denúncia comprovada pelo usuário da agência bancária e demais estabelecimentos de crédito ou correspondente bancário, à divisão de fiscalização da Prefeitura Municipal de Paranacity ou outro órgão que vier substituí-la.

§ 1º - Para a comprovação da denúncia, necessário se fará a apresentação do bilhete de senha com o registro dos horários de ingresso na fila e atendimento.

§ 2º - As instituições bancárias, nos caso em que for extrapolado o tempo de atendimento de que trata os incisos I e II do § 1º, do art. 1º, deverão devolver ao consumidor o respectivo bilhete de senha.

Art. 5º - Serão igualmente consideradas infrações administrativas nos termos desta Lei:

  
**Iés Carlete**  
PREFEITO MUNICIPAL  
EM EXERCÍCIO



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br  
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná  
Site: www.paranacity.pr.gov.br

I - a não fixação em lugar visível e com letras legíveis da tabela de produtos e serviços praticados pelo Banco;

II - a não disposição ao usuário idoso, portador de deficiência e à gestante, do serviço de caixa exclusivo, nos termos da Legislação Federal vigente;

Art. 6º - As agências bancárias terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação da presente lei, para adaptarem-se aos termos da mesma.

Art. 7º - A fiscalização e aplicação das sanções administrativas, bem como a notificação, autuação e o recebimento das reclamações dos consumidores, ficará sob a responsabilidade da divisão de fiscalização da Prefeitura Municipal de Paranacity ou outro órgão que vier substituí-la.

Art. 8º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

Art. 9º - As infrações previstas na presente lei também poderão ser aplicadas sanções administrativas previstas no artigo 56, inciso I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, Parágrafo único, e no artigo 57, Parágrafo único, da Lei nº. 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - CDC, e no Decreto Federal nº. 2.181/97, previstas em seu art. 12, inciso IX, alínea A, consideradas práticas infrativas e, ainda, com referência as práticas e cláusulas abusivas praticadas pelo fornecedor de produto ou serviço, precedidas de advertência quando da primeira ocorrência.

Art. 10 - O produto da arrecadação das multas decorrentes da aplicação da presente Lei comporá a receita municipal e poderá ser aplicado na manutenção do sistema de fiscalização.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações específicas constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário nos termos do art. 17 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Jês Carlete  
PREFEITO MUNICIPAL  
EM EXERCÍCIO



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br  
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná  
Site: www.paranacity.pr.gov.br

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as demais disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ADALBERTO INOCÊNCIO, EM 07 DE  
OUTUBRO DE 2008.

  
Jês Carlete  
-PREFEITO MUNICIPAL-  
-EM EXERCÍCIO-

Publicado(a) jornal "O Regional"  
Órgão Oficial desta Municipalidade.

Em 12/10/2008

